

HARMONIA ENTRE O MEIO AMBIENTE E A SOCIEDADE



CARTILHA DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SÃO GOTARDO - MG



Prefeitura Municipal de São Gotardo
Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM

Contatos:

☎ (34) 3671-7110

✉ meioambiente@saogotardo.mg.gov.br

📍 R. Profª. Maria Coeli Franco, 13 - Centro, São Gotardo - MG, CEP: 38800-000

📷 meioambientesagotardo

Edição:

Lázaro Felipe de Souza Braz - Engenheiro Ambiental e Sanitarista

Revisão:

Leidiane Gonçalves de Paula Rabelo - Bióloga e Secretária Municipal de Meio Ambiente

Pedro Augusto Rodrigues dos Santos - Engenheiro Florestal

Leonardo Júnior de Souza - Agrônomo

“

Um grande avanço para a preservação e conservação dos recursos naturais do município de São Gotardo, retornando em melhor gestão do meio ambiente e qualidade de vida de toda a população”.



Leidiane Gonçalves de Paula Rabelo



Índice

Apresentação	05
Licenciamento Ambiental Municipal	06
O que é licenciamento ambiental?	06
Quando o município passou a ter competência para licenciar?	07
Quais são os benefícios do licenciamento ambiental?	08
Como será Realizado o Licenciamento Ambiental Municipal?	09
Dispensa de Licenciamento Ambiental	10
Documentação a ser Apresentada no Licenciamento Ambiental do seu Estabelecimento	10
Fiscalização Ambiental de Estabelecimentos	11
Fiscalização do Descarte de Resíduos	11
O que fala na Lei Complementar Municipal nº 184 de 22 de Agosto de 2018?	12
Como o empreendedor deverá armazenar seu resíduo?	13
O que fala na lei complementar nº 184 de 22 de agosto de 2018?	13
O que é proibido pela lei 184?	14
Exemplos que Poderão ser Exigidos na Vistoria do seu Estabelecimento	15
Meu Estabelecimento Poderá ser Notificado/Autuado?	15
A partir de quando começará a ser fiscalizado as exigências ambientais supracitadas?	16
Fiscalização de Corte e Poda de Árvores	17
Como funciona o corte e a poda de árvores no meio urbano?	17
Existe alguma taxa para este serviço?	18
Como será concedida a autorização?	18
Em caso de corte, terá medidas de compensação?	18
Quem realiza o corte e/ou poda das árvores?	18



CARTILHA DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM, SÃO GOTARDO - MG

Apresentação

É com satisfação que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, agora nomeada por meio da Lei Complementar nº 184 de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal como SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM, vem lançar a presente cartilha que trata de informações sobre o Licenciamento Ambiental Municipal.

Desde o ano de 2017, o Estado delegou aos municípios a competência de assumir a função originária para o Licenciamento Ambiental, por meio da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada em 2 de fevereiro de 2018 pela Deliberação Normativa Copam nº 219. A cartilha traz também orientações a população sobre corte e poda de árvores em meio urbano e rural, e explica os procedimentos para regularização ambiental dos empreendimentos urbanos e agrossilvopastoris.

A presente cartilha será útil a vários setores da sociedade, em especial aos empreendedores, sejam esses públicos ou privados, visto que esta tem por objetivo contribuir com a divulgação desse importante instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, o Licenciamento Ambiental.

O Licenciamento Ambiental Municipal tem o objetivo de regularizar as atividades e os empreendimentos que utilizam os recursos naturais e podem causar degradação ambiental. Por meio dele, é possível avaliar os eventuais impactos ao meio ambiente de uma determinada atividade. Trata-se de um importante mecanismo de nossa sociedade e proporciona ganhos de qualidade ao meio ambiente e à vida da população numa melhor perspectiva de desenvolvimento e padronização de todos os processos ambientais.

Esperamos que os leitores encontrem aqui os subsídios necessários para a correta aplicação desse instrumento de gestão ambiental do seu estabelecimento que visa a melhoria de qualidade de vida de todos nós e das futuras gerações.

Boa Leitura!

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

O que é licenciamento ambiental?

A Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, traz o seguinte conceito de licenciamento ambiental:



“Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.”



Quando o município passou a ter competência para licenciar?

A previsão do Licenciamento Ambiental Municipal na legislação surgiu com a edição da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada em 2 de fevereiro de 2018 pela DN 219. A DN 213 regulamentou o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, §2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de novembro de 2011, onde:



Os municípios que já têm competência originária para licenciar e fiscalizar atividades e empreendimentos, bem como os que têm a competência delegada por meio de convênio estão cadastrados nos Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais – SIMMA - MG.

Conforme Art. 42 da Lei Municipal nº 184 de 22 de agosto de 2018, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, na forma estabelecida pelo órgão ambiental municipal, dependerão de prévio Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental devidamente formalizado pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM e também pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.



Quais são os benefícios do licenciamento ambiental?

O cuidado que se deve dedicar à questão do licenciamento resulta em benefícios para o empreendedor/sociedade, ampliando o conhecimento sobre as questões ambientais e a necessidade do cumprimento da legislação ambiental, cujo objetivo é agir preventivamente sobre a proteção do bem comum, o meio ambiente, e compatibilizar sua preservação com o desenvolvimento econômico-social, ambos, essenciais para a sociedade.

Por procedimento entende-se um encadeamento de atos que visam a um fim, a concessão da licença ambiental, ou seja, uma autorização emitida pelo órgão público competente, SISMAM. Ela é concedida ao empreendedor para que exerça seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



**FIQUE ATENTO!
NA PRÓXIMA
RENOVAÇÃO
DO SEU ALVARÁ
DE LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO,
SEU ESTABELECIMENTO
DEVERÁ PASSAR PELO
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL!**



COMO SERÁ REALIZADO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL?

1ª ETAPA

Identificação do órgão ambiental competente para licenciar (Municipal ou Estadual?) Conforme o código da atividade (Listagem A, B, C, D, E, F e G) e classe de enquadramento. Atribuição municipal disponível em www.meioambiente.mg.gov.br na aba Regularização Ambiental > Regularização Ambiental Municipal > SIMMA ou Dispensa de Licenciamento Ambiental;

2ª ETAPA

Preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, disponível no site www.saogotardo.mg.gov.br/meioambiente. O FCE deverá ser preenchido pelo empreendedor e/ou consultor e protocolado na Secretária Municipal de Meio Ambiente. Caso seja protocolado pelo consultor, deverá ser acompanhado de Procuração;

3ª ETAPA

Dirigir-se ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura (Tributário), com o FCE preenchido e assinado para abertura do processo administrativo;

4ª ETAPA

Retirar o Formulário de Orientação Básica – FOB, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O FOB contém a lista de documentos a serem apresentados para formalização do processo. OBS.: A retirada do FOB é permitida somente ao requerente e quando por terceiros, é imprescindível apresentação de uma procuração;

5ª ETAPA

Formalização do Processo – inclui o pagamento de taxas e entrega de documentos. O empreendedor tem até 90 (noventa) dias para formalizar a entrega de documentos exigidos no FOB. Caso não ocorra a formalização nesse período, o processo é arquivado. Para nova análise, inicia-se o processo na 1ª etapa;

6ª ETAPA

Emissão da Licença Ambiental Municipal – Processo analisado pelos técnicos do SISMAM e encaminhado para o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente CODEMA para deferimento/indeferimento.



Dispensa de Licenciamento Ambiental

O cuidado que se deve dedicar à questão do licenciamento resulta em benefícios para o empreendedor/sociedade, ampliando o conhecimento sobre as questões ambientais e a necessidade do cumprimento da legislação ambiental, cujo objetivo é agir preventivamente sobre a proteção do bem comum, o meio ambiente, e compatibilizar sua preservação com o desenvolvimento econômico-social, ambos, essenciais para a sociedade.

Por procedimento entende-se um encadeamento de atos que visam a um fim, a concessão da licença ambiental, ou seja, uma autorização emitida pelo órgão público competente, SISMAM. Ela é concedida ao empreendedor para que exerça seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Documentação a ser Apresentada no Licenciamento Ambiental do seu Estabelecimento

Cada estabelecimento apresentará documentos distintos con-forme o tipo de atividade desenvolvida que será gerado através do Formulário de Orientação Básica – FOB. Todos os Termos de Referência para elaboração dos estudos ambientais a serem apresentados estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São Gotardo, www.saogotardo.mg.gov.br/meioambiente na aba SISMAM/ documentos de referência.



FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE ESTABELECIMENTOS

A fiscalização tem objetivo de orientar e propor adequações ao empreendedor, necessárias para regularização ambiental do estabelecimento. Todos os estabelecimentos urbanos são passíveis de fiscalização durante o processo do licenciamento ou a qualquer momento.

Fiscalização do Descarte de Resíduos

A grande questão ambiental é: como destinar seu resíduo/lixo de forma a causar o menor impacto ambiental possível?

Todos os resíduos devem ser acondicionados, em alguns casos devem ser tratados por meio de Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO (como é o caso de oficinas mecânicas, lava jatos, postos de combustível) e encaminhados para organizações que possuem atribuições para realizar a destinação ambientalmente correta, seja pela coleta pública os resíduos sólidos urbanos ou empresas devidamente especializadas para os que não fazem parte da coleta pública conforme a classificação do resíduo, perigoso e não perigoso.



O que fala na Lei Complementar Municipal nº 184 de 22 de agosto de 2018?



“Art. 140. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua disposição final tratamento ou acondicionamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas em normas da ABNT, normas federais, normas estaduais e normas municipais vigentes.

§ 1º Obedecerão aos mesmos critérios os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos condenados ao consumo humano.

§ 2º É obrigatória a elaboração e a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos, ao que se refere ao caput desse artigo, a qualquer estabelecimento instalado no Município.

§ 3º É obrigatória a incineração ou destinação adequada à empresa especializada, a coleta e transporte de resíduos sépticos de serviço de saúde, sempre em observância as normas técnicas pertinentes.”



Como o empreendedor deverá armazenar seu resíduo?



O gerenciamento de resíduos deve ser feito de forma cuidadosa observando a classificação atribuída pela legislação (Resíduos perigosos e não perigosos). O armazenamento deve ser feito por meio de tambores e bombonas devidamente identificados e utilizados especialmente para o acondicionamento de resíduos industriais.

Já para o caso de resíduos líquidos oleosos como e o caso de geração em oficinas, lava jatos e postos de combustíveis, deve-se usar o

Água e Óleo – CSAO e a destinação do óleo separado deverá ser destinado por empresa credenciada junto a Agência Nacional do Petróleo – ANP.

O que fala na lei complementar nº 184 de 22 de agosto de 2018?



Art. 163 Os graxos, óleos, ácidos, lodos ou outros agentes nocivos provenientes das atividades de postos de combustíveis, oficinas mecânicas e lava-jatos, não poderão ser lançados na rede de esgotos, devendo ser construídas caixas separadoras de água e óleo, bem como apresentar comprovação da destinação ambiental correta.

O que é proibido pela lei 184?

Art. 122 Fica proibido:

IX - A pintura de veículos automotores, primers automotivos e vernizes ao ar livre, devendo ser utilizada cabine de pintura automotiva com estufa.

X - A lavação de veículos automotores ao ar livre, devendo ser utilizado Box de Lavagem entre 25 a 30 m², construído em piso de concreto (impermeável) e as paredes revestidas de material de fácil limpeza e manutenção, possuir instalação elétrica e hidráulica que permitam o funcionamento dos lavadores manuais, além de contar com sistema próprio de drenagem oleosa.

O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à aplicação de multa definida em Decreto Municipal.



Exemplos que poderão ser exigidos na vistoria do seu estabelecimento

Na vistoria a seu estabelecimento, o fiscal observará todas as questões ambientais que possam causar algum dano ambiental, como por exemplo, armazenamento de resíduos e caixa separadora de água e óleo, quando couber, na prática:

1. Cópia do último comprovante de destinação do óleo: Deverá ser exigido pela empresa recolhadora toda vez que o resíduo for recolhido no estabelecimento. A empresa deverá ser credenciada junto a Agência Nacional do Petróleo - ANP;

2. Contrato com a empresa recolhadora de resíduos contaminados ou certificado de destinação;

3. Impermeabilização do solo onde se trabalha com resíduo oleoso;



Meu estabelecimento poderá ser notificado/autuado?

Sim. Quando a fiscalização constatar irregularidades ambientais e o não cumprimento das devidas obrigações ambientais ou respeito dos prazos concedidos ao empreendedor, o estabelecimento é orientado/notificado e/ou autuado, podendo ser interditado e/ou multado.



A partir de quando começará a ser fiscalizado as exigências ambientais supracitadas?

O estabelecimento poderá ser fiscalizado a fim de vistoriar todas as exigências ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor a partir do momento que o Licenciamento Ambiental Municipal entrar em vigor. Caso o empreendedor não cumpra com as exigências, ele será notificado a cumprir e/ou adequar seu estabelecimento mediante prazo estabelecido pelos fiscais e ocorrerá uma nova vistoria.

Mesmo o empreendimento que já tenha sido fiscalizado no ano de 2019 para renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, poderá ocorrer fiscalizações periódicas.



**DESTINE SEUS RESÍDUOS
DE MANEIRA CORRETA E
NÃO TENHA PROBLEMAS
COM A FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL!!!**

FISCALIZAÇÃO DE CORTE E PODA DE ÁRVORES

1. Como funciona o corte e a poda de árvores no meio urbano?

Para realizar o corte e/ou poda de árvores no meio urbano, o requerente deverá comparecer até a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e preencher um requerimento.

Os fiscais comparecerão até o local da vistoria para avaliar o pedido. Em caso de corte, em vias públicas: praças, canteiros e calçadas, a remoção será autorizada caso os fiscais determinem que realmente o corte é necessário e quais as circunstâncias de suprimir tal árvore. Caso a árvore a ser removida esteja em calçadas, o requerente deverá se comprometer a realizar o replantio conforme Art. 99 da Lei Municipal nº184 de 22 de agosto de 2018, mediante compromisso firmado sob um Termo de Compromisso de Plantio ou com o pagamento da taxa do serviço que substitua o replantio.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a orientar sobre a escolha da espécie de árvore apropriada e a doar a muda, se houver disponibilidade de espécies corretas no Viveiro Municipal.



2. Existe alguma taxa para este serviço?



Sim. A autorização será concedida após a apresentação da guia quitada.

3. Como será concedida a autorização?

Os técnicos analisarão o pedido e vistoria no local e a autorização será concedida por meio de Parecer Técnico. Mediante este documento, o requerente poderá realizar o corte ou a poda da(s) espécie(s) solicitada(s).

4. Em caso de corte, terá medidas de compensação?

Sim. Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 184 de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, Art.99:

§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.

5. Quem realiza o corte e/ou poda das árvores?

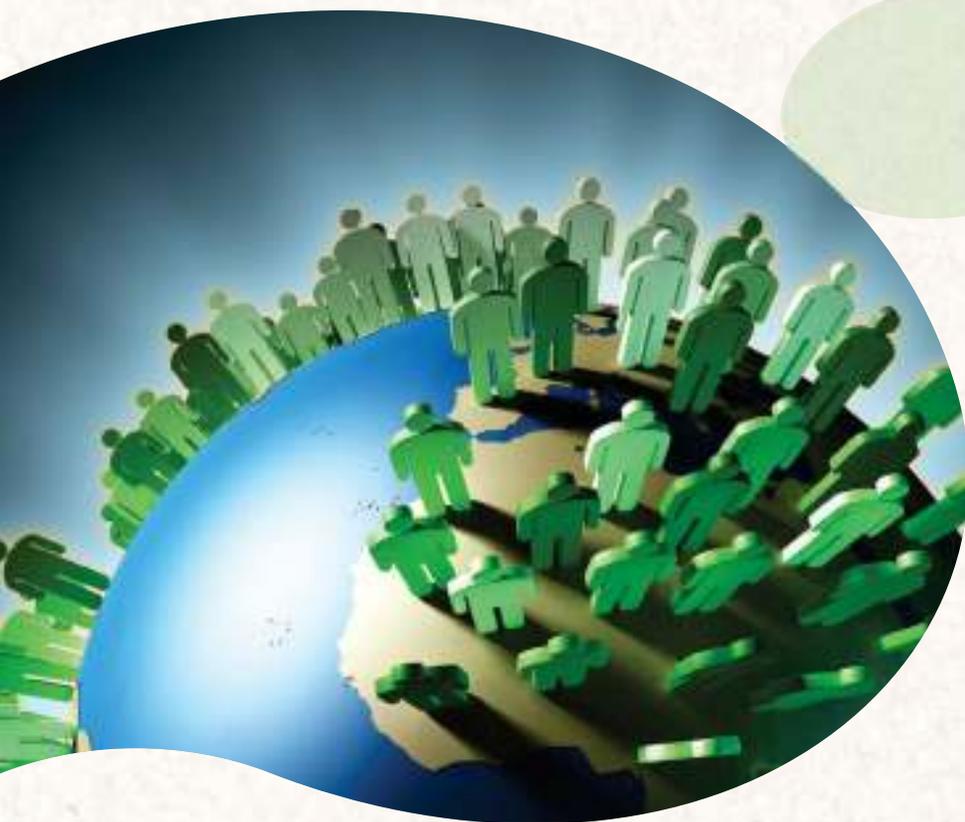


Quando a árvore estiver localizada em vias públicas: praças, canteiros e calçadas, a responsabilidade do corte e/ou poda será do município. Quando a espécie estiver localizada em propriedade particular, ou seja, na área interna da residência, cabe ao proprietário realizar o corte e/ou poda por alguém especializado para tal serviço.



O QUE VOCÊ FAZ PELO MEIO AMBIENTE?

**O MUNDO ESTÁ MUDANDO RÁPIDO,
MUDE SUA FORMA DE PENSAR!**





Contatos:

 (34) 3671-7110

 meioambiente@saogotardo.mg.gov.br

 R. Profª. Maria Coeli Franco, 13 - Centro
São Gotardo - MG, CEP: 38800-000

 [meioambientesagotardo](https://www.instagram.com/meioambientesagotardo)